

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar da data da publicação:

Membros Titulares:

Airton Schafer de Souza, matrícula nº 0618619-0-02, Gerente de Gestão do Conhecimento, representante da Diretoria de Desenvolvimento Territorial;

Ana Paula D. Dagostin Milanez, matrícula nº 0609380-9-01, Escriturária, representante da Coordenação Administrativa;

Larissa Roberta Borges, matrícula nº 0718768-8-01, Diretora de Políticas Públicas, representante da Diretoria de Políticas Públicas;

João Marcos Farias da Cunha, matrícula nº 0365386-2-02, Gerente de Projetos, representante do Escritório de Gestão de Projetos;

Edson Rosa Gomes da Silva, matrícula nº 0924494-8-01, Coordenador do Escritório de Gestão de Processos, representante do Escritório de Gestão de Processos;

Ana Caroline Correa Faula, matrícula nº 0997733-3-01, Analista Técnico Administrativo II, representante do Gabinete do Secretário.

Membro Suplente:

Livia Ceretta, matrícula nº 0650727-1-01, Geógrafa, representante da Diretoria de Desenvolvimento Territorial

Florianópolis, data da assinatura digital.

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

Cod. Mat.: 1024001

PORTARIA SEPLAN Nº 28/2024

Institui, no âmbito da administração pública estadual, o Grupo de Trabalho do Plano de Desenvolvimento Inteligente de Santa Catarina, Avanço SC, para o período de 2025-2035, e estabelece outras providências

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso III, do Parágrafo Único, do art. 74 da Constituição Estadual, e no inciso I, do §2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e,

Considerando o Art. 41-B, da lei estadual nº 741/2019, que atribui à SEPLAN, dentre outras competências, planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar, avaliar e revisar periodicamente o processo de planejamento estratégico estadual e elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional;

Considerando que o plano de desenvolvimento constitui um instrumento fundamental para o governo estadual, no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico por todo território e que atualmente encontra-se em elaboração o plano Avanço SC (2025-2035), enquanto plano de desenvolvimento inteligente, marcado pela integração entre uma plataforma de inteligência de indicadores e uma estratégia catarinense de desenvolvimento;

Considerando a necessidade deste Grupo de Trabalho ser constituído em modelo interagências e em natureza interdisciplinar, contemplando a participação de diversas instituições ou órgãos com temáticas envolvidas e/ou impactadas;

Considerando, por fim, que a matéria em questão constitui temática de impacto direto em interesse do executivo estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo, para constituir apoio técnico e institucional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Avanço SC (2025-2035).

Art. 2º O Grupo de Trabalho para apoio técnico ao Plano Avanço SC tem como objetivos:

I - Contribuir tecnicamente com informações, análises, indicadores, diagnósticos e prognósticos, conforme as demandas do Plano Avanço SC;

II - Participar da execução das ações estabelecidas em conjunto no Grupo de Trabalho;

III - Compartilhar documentos, relatórios, estudos e planos setoriais elaborados ou em elaboração para fins de contribuir com as etapas do Plano Avanço SC;

IV - Auxiliar na implementação das diretrizes e ações do Plano Avanço SC junto a outras ferramentas de gestão, orçamentárias e financeiras.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do Grupo de Trabalho sempre que necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º O dirigente máximo de cada órgão ou instituição que compõe o Grupo de Trabalho deve indicar os membros titular e suplente para apoiar tecnicamente o Plano Avanço SC.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade da SEPLAN.

§ 3º As atividades do Grupo de Trabalho ocorrerão através de reuniões organizadas e coordenadas pela SEPLAN

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria será composto de um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e das seguintes entidades:

I – Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

IV - Secretaria de Estado da Educação (SED);

V - Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

VI - Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);

VIII - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

IX - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR);

X - Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

XI - Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

XII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

XIII - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

XIV - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC);

XV - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

XVI - Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 6º As atividades do Grupo de Trabalho terão a duração de 01 ano (um ano), contados do ato de designação de seus membros, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

Cod. Mat.: 1023994

SAÚDE

PORTARIA nº 1233, de 17/9/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (SES/SC)**, no uso das atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, **CONSIDERANDO:**

I - A necessidade de padronizar o tratamento das epilepsias farmacorresistentes às terapias convencionais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina;

II - A Portaria Conjunta GM-MS nº 17, de 21 de junho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia.

III - A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a comercialização de produtos à base de Cannabis para fins medicinais;

IV - A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 753, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares;

V - A necessidade de promover a equidade no acesso ao tratamento e garantir a segurança e eficácia das intervenções terapêuticas no tratamento de epilepsias farmacorresistente, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso de Canabidiol para o Tratamento de Epilepsia Farmacorresistente às Terapias Convencionais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina. (Anexos I a III desta Portaria)

Art. 2º O Protocolo de Uso de Canabidiol para o Tratamento de Epilepsia Farmacorresistente, de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser seguido por todos os profissionais de saúde que atuam na prescrição, dispensação e no acompanhamento dos pacientes diagnosticados com epilepsia farmacorresistente.

Art. 3º A inclusão de pacientes no tratamento com canabidiol deverá ser realizada mediante a avaliação criteriosa de critérios diagnósticos e de indicação terapêutica, conforme estabelecido no Protocolo de Uso Estadual.

Art. 4º A aquisição de canabidiol para o atendimento aos pacientes que cumprem os requisitos do protocolo será realizada por meio da SES/SC e distribuído às Unidades de Assistência Farmacêuticas (UAF) de acordo com a Deliberação CIB 398/2014, observados os critérios de controle e monitoramento estabelecidos no protocolo.

Art. 5º Para os efeitos deste Protocolo de Uso, são adotados os seguintes conceitos:

I - Produto de Cannabis: produto industrializado, objeto de Autorização Sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nesta categoria, conforme descrito na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019;

II - Canabidiol (CBD): fitocanabinoide de nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletetil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂;

III - Tetrahydrocannabinol (THC): fitocanabinoide de nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahydro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂.

Art. 6º O Protocolo de Uso de canabidiol para o tratamento de Epilepsia farmacorresistente, objeto desta Portaria poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 7º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos adversos associados a estes produtos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PROTÓCOLO DE USO DE CANABIDIOL PARA EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	
Produto	CANABIDIOL (CDB) mg/mL com até 0,2% de tetrahydrocannabinol (THC)
CID 10	G40.4, G40.9, Q85.1
Apresentação	Canabidiol mg/mL solução oral - frasco (depende da licitação)
Inclusão	<ul style="list-style-type: none"> Pacientes com idade mínima de 2 anos; Diagnóstico de epilepsia Síndrome de Dravet, Síndrome de Lennox-Gastaut e Complexo da Esclerose Tuberosa resistentes ou refratários aos fármacos disponíveis no PCDT de Epilepsia (Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018); persistência na frequência das crises epiléticas após o uso de pelo menos dois medicamentos devidamente indicados para o tipo de epilepsia do paciente (focal ou generalizada), utilizados isoladamente ou em associação.

A n e x o s Obrigatórios	<ul style="list-style-type: none"> Formulário Médico para solicitação do produto Canabidiol para Epilepsia Farmacorresistente com todos os campos preenchidos, de forma legível e devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente; Termo de Esclarecimento e Responsabilidade para o uso do produto Canabidiol para Epilepsia Farmacorresistente completamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico e assinado pelo paciente; Prescrição médica devidamente preenchida em conformidade com a legislação vigente; Cópias dos documentos do paciente: RG ou CNH ou Certidão de Nascimento, CPF (e, quando aplicável, documento do responsável pelo usuário) e cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS); Comprovante de Residência atual (emitido nos últimos 3 meses) em nome do paciente ou responsável, ou declaração de residência de próprio punho do titular do comprovante de residência; Eletroencefalograma em vigília e sono; Tomografia Computadorizada de crânio (TC) ou Ressonância Magnética de encéfalo, em casos de Complexo da Esclerose Tuberosa; Cópia de exames laboratoriais: hemograma com contagem de plaquetas, AST, ALT, Gama Glutamil Transferase (GGT), amilase, lipase, glicemia de jejum, creatinina sérica, eletrólitos séricos: sódio, potássio, cálcio e magnésio; Eletrocardiograma.
Administração	<p>Dose inicial de CBD - 5 mg/kg/dia Escalonamento: 2,5mg/kg 2 vezes ao dia.</p> <p>Dose máxima para Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut: 20mg/kg/dia.</p> <p>Dose máxima para Complexo da Esclerose Tuberosa: 25 mg/kg/dia.</p>
Prescrição Máxima Mensal	Conforme quantitativo máximo para 60 dias de tratamento.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> Reavaliação clínica no mínimo a cada 6 meses, onde o médico verificará eficácia e segurança do tratamento (frequência de crises, tolerabilidade, efeitos adversos cognitivos e comportamentais). Anualmente: Hemograma com contagem de plaquetas, ALT, AST, eletrólitos (Na e K), perfil lipídico (Colesterol total e frações, triglicerídeos), vitamina D, TSH e T4 livre, eletroencefalograma e eletrocardiograma. <p>Alterações de que necessitam reavaliação antes de 6 meses:</p> <ol style="list-style-type: none"> Neurológicas: alterações na memória e concentração, sonolência, visão turva, ataxia e tontura; Psicológicas: alterações de comportamento e humor, ideias suicidas, alucinações, paranoia, depressão, euforia, disforia, psicose, ansiedade e dependência. Risco de psicose, particularmente em pacientes com histórico familiar ou de doenças psiquiátricas. Risco de dependência; Cardiovasculares: isquemia grave, insuficiência cardíaca, arritmias, palpitações, taquicardia, síncope, vasodilatação com diminuição da pressão arterial e hipotensão postural; Gastrointestinais: alterações do apetite, náuseas, dor abdominal e insuficiência hepática; Outras alterações: fraqueza, fadiga e sintomas vasovagais. Insuficiência renal.
Exclusão	<ul style="list-style-type: none"> Epilepsias farmacorresistentes por outras causas que não sejam Síndrome de Dravet, Síndrome de Lennox-Gastaut ou Complexo da Esclerose Tuberosa; Intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao uso de Canabidiol; Pacientes menores de 2 anos de idade.
Contraindicação	<ul style="list-style-type: none"> Gravidez e lactação, uma vez que não há estudos que possam garantir a segurança nestas situações. Dependência química a drogas de abuso. Transtorno psiquiátrico grave. Doença cardiovascular grave.
Tempo de Tratamento	<p>Indeterminado, porém o tratamento deve ser interrompido em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Piora das crises epiléticas com o uso de Canabidiol. Os efeitos colaterais foram superiores à resposta terapêutica esperada. Ausência de resposta terapêutica adequada: quando não houver uma redução de pelo menos 30% na frequência das crises após 6 meses do início do tratamento.

Validade dos Exames	<ul style="list-style-type: none"> Eletroencefalograma em vigília e sono e RM do encéfalo: indeterminada. Hemograma, AST/ALT, Gama Glutamil Transferase (GGT), amilase, lipase, glicemia, creatinina, sódio, potássio, cálcio e magnésio: 6 meses. Eletrocardiograma: indeterminada. 				
Renovações/ Reavaliação	Os processos devem ser encaminhados à DIAF para renovação/reavaliação a cada 6 meses, com apresentação da prescrição do produto Canabidiol conforme preconiza a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Formulário Médico para solicitação de Canabidiol para Epilepsia Farmacorresistente atualizado.				
Especialidade de Médica	<table border="1"> <tr> <td>Novas Solicitações e Adequações</td> <td>Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.</td> </tr> <tr> <td>Renovações Sem Alterações</td> <td>Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.</td> </tr> </table>	Novas Solicitações e Adequações	Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.	Renovações Sem Alterações	Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.
Novas Solicitações e Adequações	Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.				
Renovações Sem Alterações	Neurologista, neurocirurgião ou neuropediatra.				
Cuidados e Precauções:	<ul style="list-style-type: none"> O produto à base de <i>Cannabis</i> não possui estudos clínicos completos e a longo prazo que comprovem a sua eficácia e segurança. Os eventos adversos descritos na literatura científica em estudos com produtos à base de <i>Cannabis</i> são: infecções em geral, sonolência, sedação, insônia, aumento ou redução do apetite, perda de peso, distúrbios gastrointestinais, distúrbios respiratórios, irritabilidade, agitação, agressividade, fadiga, astenia, mal-estar, reações de hipersensibilidade na pele e alteração nos níveis de enzimas hepáticas. A prescrição do produto Canabidiol com THC até 0,2% deverá ser original, acompanhada da Notificação de Receita "B" (cor azul) conforme preconiza a Portaria GM 344/1998, possui validade de 30 dias a partir da sua emissão, com quantitativo máximo para 60 dias de tratamento, contendo a dosagem necessária por dia (mg/kg/dia). É expressamente proibido doar, repassar, comercializar ou ofertar o produto de Canabidiol para um terceiro ou fazer uso próprio de forma indevida. 				
Notificações de eventos adversos:	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer suspeita de evento adverso durante o uso do produto Canabidiol deve ser informada à autoridade sanitária, por meio de notificação no sistema VigiMed - Profissionais de Saúde ou Serviços de Saúde. O formulário eletrônico para a notificação pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/medicamentos-e-vacinas/profissionais, ou pelo endereço que vier a substituí-lo. 				
CID-10:	<p>G40.4 Outras epilepsias e síndromes epiléticas generalizadas</p> <p>G40.9 Epilepsia não especificada</p> <p>Q85.1 Complexo da Esclerose Tuberosa</p>				
Referências:	<ol style="list-style-type: none"> Portaria Conjunta SAS/MS nº 17 – 21/06/2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia; RDC nº 327 - 9/12/2019 que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências; Resolução SS nº 107 de 07/05/2024 aprova o Protocolo Clínico Estadual e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento de epilepsias farmacorresistentes às terapias convencionais na Síndrome de Dravet, Síndrome de Lennox-Gastaut e Complexo da Esclerose Tuberosa no Estado de São Paulo; Resolução CFM nº 2324/22 que autoriza o uso do produto Canabidiol (CBD), um dos 80 derivados canabinoides da <i>Cannabis Sativa</i>, para o tratamento de epilepsias em crianças e adolescentes refratários aos tratamentos convencionais. 				

ANEXO II

FORMULÁRIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DO PRODUTO CANABIDIOL ATRAVÉS DA DIAF/SC PARA O TRATAMENTO DE EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE	
I - DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo):	
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE:	
NÚMERO DO CNES DA UNIDADE:	
II -DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo):	
NOME COMPLETO DO PACIENTE:	
CNS:	
CPF:	IDADE:
PESO ATUAL (KG):	ALTURA (CM):
RAÇA/COR/ETNIA:	
() BRANCA () PRETA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA () INFORMAR ETNIA: _____	

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:						
III - PRODUTO (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo):						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO (em miligrama/dia):	QUANTIDADE SOLICITADA:					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
IV- PRIMEIRA SOLICITAÇÃO DO PRODUTO CANABIDIOL PARA FINS MEDICINAIS (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo apenas na primeira solicitação):						
CID-10:						
DIAGNÓSTICO:						
Possui diagnóstico de Epilepsia refratária na:						
() Síndrome de Dravet						
() Síndrome de Lennox-Gastaut						
() Complexo da Esclerose Tuberosa						
() Apresenta outro diagnóstico						
Número de crises epiléticas durante 1 mês antes de iniciar o uso do Canabidiol: _____						
Apresenta refratariedade aos tratamentos propostos no PCDT de Epilepsia? () SIM () NÃO						
Descrever os fármacos antiepiléticos (monoterapia ou associações) que já foram utilizados pelo paciente e tempo de uso:						
a. Fármaco: _____						
Tempo: _____						
b. Fármaco: _____						
Tempo: _____						
c. Fármaco: _____						
Tempo: _____						
d. Fármaco: _____						
Tempo: _____						
Paciente irá utilizar algum medicamento complementar ao tratamento com Canabidiol? Qual?						

V - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO OU REAVALIAÇÃO DO PRODUTO CANABIDIOL PARA FINS MEDICINAIS (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo somente na continuidade do tratamento):						
A frequência das crises convulsivas reduziu pelo menos 30% em comparação ao início do tratamento?						
() Sim () Não						
Número de crises epiléticas durante 1 mês após de iniciar o uso do Canabidiol: _____						
Apresentou reações adversas ou intolerância ao uso do Canabidiol? Qual?						

VI - CONTRAINDICAÇÕES (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo na primeira solicitação e na continuidade do tratamento):						
O paciente apresenta uma das contraindicações descritas abaixo?						
() Histórico de dependência química a drogas de abuso;						
() Gravidez e lactação;						
() Transtorno psiquiátrico grave;						
() Doença cardiovascular grave;						
() Não apresenta nenhuma das contraindicações informadas acima.						
Justificar o uso do produto Canabidiol se assinalado que paciente apresenta contraindicação: _____						

VII - DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE (Preenchimento obrigatório dos campos abaixo):						
NOME DO MÉDICO:						
CRM:	DATA DA SOLICITAÇÃO:					
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:						

ANEXO III

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA O USO DO PRODUTO CANABIDIOL NA EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindi-

cações e principais efeitos adversos do uso do produto Canabidiol para o tratamento da Epilepsia Farmacorresistente. Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo(a) médico(a) _____ (nome do(a)

médico(a) que percebe).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o produto Canabidiol que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- diminuição das crises epiléticas;
- melhora da qualidade de vida.

Também estou ciente que este produto somente pode ser utilizado por mim e que é expressamente proibido doar, repassar, comercializar ou ofertar o produto de Canabidiol para um terceiro ou fazer uso próprio de forma indevida. Comprometendo-me a devolvê-lo no local de retirada (unidade de assistência farmacêutica) para o devido descarte, caso não queira ou não possa utilizá-lo ou, se ainda, o tratamento for interrompido. Fui informado também que a continuidade do tratamento dependerá da resposta terapêutica e segurança do tratamento.

Estou ciente de que devo procurar o serviço médico em casos de reações ou eventos adversos como os descritos abaixo:

1. Neurológicos: alterações na memória e concentração, sonolência, visão turva, ataxia e tontura;
2. Psicológicos: alterações de comportamento e humor, ideias suicidas, alucinações, paranoia, depressão, euforia, disforia, psicose, ansiedade e dependência. Risco de psicose, particularmente em pacientes com histórico familiar ou de doenças psiquiátricas e risco de dependência.
3. Cardiovasculares: isquemia grave, insuficiência cardíaca, arritmias, palpitações, taquicardia, síncope, vasodilatação com diminuição da pressão arterial e hipotensão postural;
4. Gastrointestinais: alterações do apetite, náuseas, dor abdominal e insuficiência hepática;
5. Outras alterações: fraqueza, fadiga, sintomas vasovagais e insuficiência renal.

Fui também claramente informado que não se sabe ao certo os riscos do uso do produto Canabidiol na gravidez, portanto, caso engravide devo avisar imediatamente o médico.

Tenho conhecimento de que o uso do Canabiniol para fins terapêuticos é recente e com indicações terapêuticas restritas, e, para que seja possível contribuir com o monitoramento do perfil de segurança e eficácia do mesmo, é de fundamental importância que qualquer evento adverso observado seja notificado no sistema VigilMed – Profissionais de saúde ou Serviços de saúde: <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/medicamentos-evacinas/profissionais/profissionais>.

Autorizo a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato:

() Sim () Não

Local:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal:		
Médico responsável:		
CRM:	UF:	Data:
Assinatura e carimbo do médico:		

Cod. Mat.: 1024441

PORTARIA Nº 1225/2024 de 17/09/2024

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 881/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 22.305 de 10/07/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 55221/2018 a contar de 08/09/2024

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
Corregedora

Cod. Mat.: 1024084

PORTARIA SES nº 1238 de 18/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, ESTABELECE:

Art. 1º Revogação da Comissão de Consultoria Técnica Permanente

para o Serviço Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas com Estomia, da Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, instituída pela Portaria nº 848, de 13/08/2021, publicado no D.O.E nº 21.586, de 17/08/2021.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias de alteração da Comissão de Consultoria Técnica Permanente para o Serviço Estadual de Saúde de Atenção à Saúde das Pessoas com Estomia da Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, Portaria nº 200 de 15/02/2024, publicada no D.O.E nº 22206 de 19/02/2024 e Portaria nº 788 de 19/06/2024 publicada no D.O.E nº 22291 de 21/06/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1024484

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 179/SSP de 17.09.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve DESIGNAR como FISCAL a servidora Agente de Perícia Criminal BRUNA ANDRADE DA SILVA – matrícula 952810-5-01, e como SUPLENTE, o servidor Subten PM RR FLAVIO HAMANN – matrícula 915496-5-01, para acompanhar e fiscalizar a Autorização de Fornecimento nº 159/2024/SSP – oriundo da Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 091/2024/SSP Processo SGPe nº SSP 3110/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado.

Cod. Mat.: 1024186

PORTARIA Nº 178/SSP de 17.09.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve DESIGNAR como FISCAL o servidor Cap. BM ROBERTO ROSA MACHADO – matrícula 933468-8, e como SUPLENTE, o servidor Sgt. BM MAURICIO BORGES SILVANO – matrícula 929136-9, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 123/2024/SSP e 158/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 059-2023-CBMSC, Processo SGPe nº CBMSC 12135/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado.

Cod. Mat.: 1024186

Polícia Militar

Portaria nº 798/PMSC de 16/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no CPMRv, no município de FLORIANÓPOLIS/SC - JACI FRANCISCO MARTINS, 2º SARGENTO PM RR Mat. 923760-7, à contar de 23/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024091

Portaria nº 799/PMSC de 16/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no 2º/2º BPMA, no município de LAGES/SC - EDSON OLIVEIRA DIAS, 2º SARGENTO PM RR Mat. 922752-0, à contar de 23/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024092

Portaria nº 800/PMSC de 16/09/2024.

DESIGNO, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 3º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, no 1501-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO no município de TUBARAO/SC - ROGÉRIO LUIZ MACHADO, 1º SARGENTO PM RR Mat. 908534-3, à contar de 23/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024094

Portaria nº 792/PMSC de 12/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, ROBSON AUGUSTO WOLF, 3º SARGENTO PM RR Mat. 921714-2, à contar de 09/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024364

Portaria nº 801/PMSC de 16/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 380/07, com o Art. 10, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1274 de maio/2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, AROLDO NEITSCH, CABO PM RR Mat. 907514-3, à contar de 14/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024365

Portaria nº 802/PMSC de 17/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIZ, CABO PM RR Mat. 915632-1, à contar de 11/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024366

Portaria nº 803/PMSC de 17/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 919116-0, à contar de 24/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024367

Portaria nº 804/PMSC de 17/09/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 380/07, com o Art. 10, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1274 de maio/2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, CARLOS ROBERTO BERNARDO, 3º SARGENTO PM RR Mat. 903258-4, à contar de 14/09/2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1024368

Portaria nº 796/PMSC, de 16/09/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no